



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

PREGÃO SRP Nº 01/2018

PROCESSO Nº 593/2018

CONTRATO Nº 153/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NASCIMENTO E OROZIMBO SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, CEP 18900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 17.754.303/0001-00, por seu representante legal, o Senhor **EZIO DO NASCIMENTO**, Cédula de Identidade/RG nº: 20361352 - SPP/SP, CPF nº 066.009.688-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nºs 10.520/02, 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP nº 15/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço de Monitoramento eletrônico 24h, para segurança das Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.
- 1.2. O CONTRATADO se obriga a realizar os Serviços de Monitoramento Eletrônico 24h em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, com auxílio de vigilante da própria empresa no caso de disparo em algum dos prédios monitorados, este terá o tempo limite de 10min para chegar ao local.
 - 1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada prédio público.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 20/09/2018 a 26/02/2019, improrrogável.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de execução dos serviços da Prefeitura Municipal.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por ponto de monitoramento, podendo totalizar o valor total de R\$ 8.084,00 (oito mil e oitenta e quatro reais) pela execução total do contrato;
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após início do serviço de monitoramento, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.
- 2.6. A Contratada não poderá se eximir da entrega do serviço solicitado pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços a serem executados.
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao serviço prestado;
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a executar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
- 4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
- 4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços ou a mesma não estar de acordo com a Cláusula Primeira 1.2, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7.892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

047 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 - Centro de Referência de Assistência Social

08.244.0004.2.014 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

094-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0004.2.016 - Manutenção FMDCA - Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500


- 109-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade
- 08.244.0004.2.018 – Manutenção Fundo Social de Solidariedade
- 121-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.01 – Ensino Fundamental
- 12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 136-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.02 – Educação Fundamental
- 12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-escola
- 153-01-3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.04.09 – Merenda Escolar
- 12.306.0005.2.034 – Manutenção Merenda Escolar
- 216-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento
- 230-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração
- 04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração
- 297-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
- 13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo
- 318-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Espírito Santo do Turvo, 20 de setembro de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Afonso Nascimento Neto
Prefeito


CONTRATADA: Nascimento E Orozimbo Serviços Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 
Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: Nascimento E Orozimbo Serviços Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 153/2018

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço de Monitoramento eletrônico 24h, para segurança das Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Ricardo Virando – OAB 167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 20 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE / Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.
Fone/Fax (14) 3375-9500

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500



Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Ezio do Nascimento

Cargo: Sócio

CPF:066.009.688-93RG: 20.361.352

Data de Nascimento:13/09/1964

Endereço residencial completo: Rua José Ortega Simão, nº 267, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

E-mail institucional: taticasegforte@hotmail.com

E-mail pessoal: ezio_tatica@hotmail.com

Telefone(s): 14 99728-9390



Assinatura:

